

## **LEI Nº 778 DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 706, de 26 de março de 2013, aos servidores do Poder Executivo, incluídos os conselheiros tutelares e os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, extensiva aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, e estabelece o cronograma de pagamento.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 706, de 26 de março de 2013, é concedida revisão geral anual pela aplicação do índice de 10,67% (dez ponto sessenta e sete por cento), incidente sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os conselheiros tutelares e os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, extensiva aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8.º, da Constituição Federal, excluídos os Secretários Municipais.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º será paga de acordo com o seguinte cronograma:

I - 6% (seis por cento) a partir da competência janeiro de 2016;

II – 4,67% (quatro ponto sessenta e sete por cento) a partir da competência julho de 2016.

Parágrafo único. O percentual especificado no inciso II deverá ser calculado sobre a mesma base utilizada para o cálculo do percentual especificado no inciso I, sem que um incida sobre o outro.

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016, a conta das seguintes dotações: 31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 31.90.13 – Obrigações Patronais; 31.90.03 – Pensões; 31.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas; 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil; 31.90.04 – Contratações por prazo determinado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**

**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 19.01.2016

**Alexandre Ceolin Somavilla**  
**Secretário Municipal de Administração**